

## DECRETO MUNICIPAL Nº 008, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a suspensão das aulas presencias em todas as escolas da rede pública municipal de ensino, bem como, sobre o ingresso em prédios públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM- PE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, 50.900, de 25 de junho de 2021 e 51.488, de 29 de setembro de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos de nos 9, de 2020, 195, 198 e 202, de 2021;

CONSIDERANDO que a decretação do Estado de Calamidade Pública no Município de Bom Jardim foi homologado pela Assembleia Legislativa do Estado através do Decreto Legislativo nº 80 de 08 de abril de 2020, e suas prorrogações mediante o Decreto Legislativo nº 196 de 14 de janeiro de 2021, o Decreto Legislativo nº 199, de 7 de julho de 2021 e o Decreto Legislativo nº 203, de 4 de novembro de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 52.050 de 22 de dezembro de 2021 que prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Estado de Pernambuco até 31 de março de 2022;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus e suas variantes.

CONSIDERANDO o aumento dos casos de COVID-19 e a necessidade de imunização, com pelo menos uma dose da vacina contra a COVID-19, em crianças da faixa etária compreendida entre os 05 e 11 anos de idade;

## DECRETA:

**Art. 1º** Ficam suspensas as aulas presencias em todas as escolas da rede municipal de ensino até 31 de março de 2022.

Parágrafo único. O prazo mencionado no *caput*, poderá ser antecipado ou prorrogado, por ato da Secretaria Municipal de Educação ou por meio de Decreto, devendo a Secretaria elaborar e executar o plano municipal emergencial, estabelecendo as diretrizes e condições para a realização das aulas não presenciais no Município.

Praça 19 de Julho, S/N - Centro - Bom Jardim - PE - CEP 55.730-000 CNPJ: 10.293.074/0001-17 | Fone/Fax: (81) 3638-1156 / 1166 e-mail: contata@bomjardim.pe.gov.br



- **Art. 2º** Fica proibida a entrada em prédios públicos ou estabelecimentos privados sem apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo, conforme o caso, até 31 de março de 2022.
- § 1º Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por esquema vacinal completo a comprovação da imunização com duas doses para pessoas com até 54 anos de idade, e com dose de reforço para aquelas com idade igual ou superior a 55 anos.
- § 2º A vacinação contra a COVID-19 será comprovada por meio de um dos seguintes documentos oficiais:
- I certificado de vacinas digital, disponível na plataforma Conecte SUS Cidadão, disponibilizada pelo Ministério da Saúde;
- II comprovante, caderneta ou cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido em nome do interessado no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa clínica.
- Art. 3º No caso de pessoas que não possuem o esquema vacinal completo, na forma do § 1º do artigo anterior, ou de pessoas que possuem contraindicação à vacina para a Covid19, deverá ser apresentado documento comprobatório de realização de teste para rastreio da infecção pelo coronavírus SARS-CoV-2 (covid-19), com resultado negativo ou não detectável, do tipo teste de antígeno, realizado em até vinte e quatro horas anteriores, ou laboratorial RT-PCR, realizado em até setenta e duas horas anteriores.

Parágrafo único. No caso de pessoas que possuem contraindicação à vacina para a Covid-19, além do documento comprobatório exigido no Caput deste artigo, deverá ser apresentado laudo médico atestando restrição à imunização.

**Art.** 4º A produção, utilização ou comercialização de documentação comprobatória falsificada de vacinação contra a COVID-19, bem como a adulteração do documento verdadeiro, seu uso ou comercialização, sujeitarão o infrator à responsabilização administrativa, sem prejuízo das sanções nas esferas cível e criminal, na forma da lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município do Bom Jardim-PE, 07 de fevereiro de

2022.

João Francisco da Silva Neto PREFEITO